



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 937/2000

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais no âmbito do Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, **SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA** faz saber que a Mesa Diretora da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1.998 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fixa o subsídio mensal do Secretário Municipal no âmbito do Executivo, no patamar de R\$ 2.649,78 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos **(Emenda Modificativa nº 010)**).

Parágrafo Único - Os subsídios fixados no **caput** deste artigo foram atualizados com base na inflação acumulada no período de setembro/99 a agosto/2.000, com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, totalizando 15,19% (quinze inteiros e dezenove centésimos de porcentagem).

Art. 2.º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice atribuído aos Servidores Públicos Municipais de Chapada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

dos Guimarães- Mato Grosso, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Plenário Vereador José de Souza Neves, 01 de Dezembro de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal